



DECRETO 016, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário do servidor público ativo, inativo e pensionista do poder executivo municipal de Quebrangulo/AL e dá outras providências.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VIII, que consagra o 13º salário como um direito social e garantia fundamental aos trabalhadores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para adiantamento do décimo terceiro salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Quebrangulo/AL;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do 13º será concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores público ativos, inativos e pensionistas, a partir do exercício de 2025, a título de adiantamento, o pagamento integral da gratificação natalina, no mês de seu nascimento, independentemente de sua prévia manifestação.

§1º - A disposição prevista no *caput* deste artigo não compreende os servidores público ativos, inativos e pensionistas nascidos no mês de dezembro, os quais receberão a referida gratificação de maneira integral.

Art. 3º - Anualmente será facultado aos servidores a opção em não receber o adiantamento da gratificação natalina conforme o §2º do artigo 2º deste Decreto, desde que expresse sua opção por meio de requerimento padronizado via Processo Administrativo direcionado ao setor de recursos humanos do Órgão ou Entidade de origem até o 5º dia útil do mês de recebimento.



Parágrafo Único - Uma vez formalizada, a opção apresentada no *caput* deste artigo será aplicada no exercício corrente, em caráter irrevogável, podendo apenas ser alterada no próximo ano civil, mediante novo requerimento.

Art. 4º - Os servidores públicos que exercem exclusivamente cargo de provimento em comissão, contratados por excepcional interesse público e demais vínculos farão jus ao pagamento integral da antecipação no mês do seu aniversário.

§1º - Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional de qualquer Poder do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município cedidos com ônus para o Município de Quebrangulo farão jus ao adiantamento a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º - Aplicam-se aos servidores públicos elencados neste artigo o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - O adiantamento previsto neste Decreto será deduzido da gratificação natalina a ser liquidada no mês de dezembro do mesmo exercício.

§1º - Os descontos previdenciários e tributários serão implementados no ato de pagamento da antecipação efetivada, ocorrendo a recomposição dos valores no mês de dezembro, utilizando como base de cálculo o valor global da gratificação.

§2º - As pensões alimentícias que incidem sobre o décimo terceiro salário serão deduzidas e repassadas para os alimentados no mês de nascimento do servidor público.

Art. 6º - O adiantamento poderá ocorrer de maneira excepcional, desde que em caso de doença ou exames médicos, desde que comprovada a sua necessidade.

§1º - A comprovação que trata no *caput* deste artigo, deverá conter a Classificação Internacional de Doenças – CID, data e carimbo médico com CRM.

§2º - O atestado médico não poderá exceder os 3 (três) meses anteriores a data de aniversário do servidor solicitante.

§3º - A doença comprovada por meio de atestado médico deverá ser pessoal do servidor público municipal ou pensionista.

§4º - No caso de exames médicos, a requisição médica deverá conter informações sobre o paciente, identificação do médico, exame ou tratamento solicitado e data, não podendo exceder os (três) meses anteriores a data de aniversário do servidor solicitante.

Art. 7º - A base de cálculo para fins de adiantamento da gratificação natalina será o valor da remuneração recebida no mês anterior ao do nascimento do servidor público efetivo ou do pensionista.



§1º - Aos servidores públicos e pensionistas nascidos em janeiro, será utilizado como base de cálculo quanto à antecipação, a remuneração a ser recebida na folha de pagamento em janeiro do corrente ano.

§2º - No mês de dezembro, os servidores públicos e pensionistas farão jus a eventuais diferenças entre o valor pago como adiantamento da gratificação natalina e a remuneração devida no décimo terceiro salário.

§3º - Na hipótese de existência de valores a serem compensados em dezembro, será lançado de ofício pela Administração Pública o desconto do valor percebido indevidamente até a quitação total do débito, sem a aplicação de juros e correção monetária.

§4º - Na hipótese de falecimento de servidor público ou pensionista que tenha recebido a antecipação da gratificação em sua integralidade, fica autorizada a Administração Pública a agir de ofício, dentro dos parâmetros legais, para a compensação ou restituição dos valores recebidos a maior em virtude de seu falecimento.

Art. 8º - O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito